



Portaria GM nº 265/1997, de 10/07/1997, publicada em 11/07/1997.

Dispõe sobre o afastamento das Companhias Docas na execução direta dos serviços de dragagem.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e de acordo com o que estabelecem o inciso IX do § 1º do artigo 30 e o inciso VI do § 1º do artigo 33 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º As Companhias Docas vinculadas ao Ministério dos Transportes deverão se afastar, definitivamente, da execução direta dos serviços de dragagem.

Art. 2º Os equipamentos de dragagem pertencentes às Companhias Docas deverão ser alienados, no estado em que se encontram, na forma estabelecida na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, exceto aqueles utilizados na manutenção das hidrovias interiores.

§ 1º A Secretaria de Transportes Aquaviários realizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inventário dos equipamentos atualmente em operação nas hidrovias interiores.

§ 2º Quaisquer processos em andamento, para aquisição de equipamentos destinados à dragagem, devem ser imediatamente suspensos.

Art. 3º As Companhias Docas elaborarão, até o mês de junho de cada ano, seus planos anuais de dragagem, referentes ao exercício seguinte, encaminhando-os à Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, devidamente acompanhados de manifestação do Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

§ 1º Todo o serviço de dragagem planejado, tanto de manutenção quanto de aprofundamento, será contratado por meio de licitação pública.

§ 2º Eventual contratação pelo regime de emergência será precedida de homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

§ 3º Os serviços de dragagem serão custeados com recursos gerados pelas receitas das Administrações Portuárias.

§ 4º A Secretaria de Transportes Aquaviários consolidará e publicará, em documento único, até o mês de novembro, os planos anuais de dragagem dos diversos portos organizados referentes ao exercício subsequente.

§ 5º O documento a que se refere o parágrafo anterior servirá de instrumento básico de acompanhamento e avaliação pela Secretaria de Transportes Aquaviários.

Art. 4º O Ministério dos Transportes, em se tratando de projeto de grande

repercussão econômica e social, em nível nacional, que não possa ser custeado exclusivamente pela Administração do Porto, poderá consignar recursos orçamentários para participar do custeio da dragagem de aprofundamento.

Art. 5º No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, será desativada a Gerência de Dragagem da Companhia Docas do Rio de Janeiro e toda e qualquer estrutura existente nas demais Companhias Docas com esta finalidade específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA
